



## Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Justica

para os devidos fins.

Em 28/03/06

Eduardo

*Assinatura de Maria Lages Rodrigues*  
Chefe do Núcleo de Informações Técnicas

ao Deputado

José Eraldo →

para relatar.

Em 20/3/2006

*Presidente da Comissão de Constituição e Justiça*

Estado do Piauí

Assembléia Legislativa

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Processo AL nº 2192/05 - Projeto de Lei Complementar – AL nº 004/05, que “*Institui o Código de direitos, garantias e obrigações do contribuinte no Estado do Piauí*”.

Regime de Tramitação: Ordinário

Autor: Deputado Luciano Nunes (PSDB)

Relator: Deputado João de Deus (PT)

**PARECER CCJ N° /06**

**I - Relatório**

Em cumprimento às previsões definidas nos arts. 34, I, "a", 141, I a III, e 144, III, do Regimento da Assembléia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), Processo AL nº 2192/05 - Projeto de Lei Complementar nº 004/05, que “*Institui o Código de direitos, garantias e obrigações do contribuinte no Estado do Piauí*”, de autoria do Deputado Luciano Nunes, havendo o Presidente da Comissão designado o Deputado João de Deus (PT) para funcionar na Relatoria.

A apreciação do referido Projeto de Lei Complementar deve ser submetida aos regramentos constitucional e regimental.

O presente projeto, *apesar de não possuir uma justificativa em seu escopo*, é sustentado pelos artigos 24, inciso I e seu §1º e 146, incisos de I a III da nossa Carta Maior, onde se permite que os Estados possuam o direito de legislar sobre matéria tributária, desde que obedeça as normas gerais e não vá de encontro a Constituição Federal.

Tramita atualmente no Congresso Nacional o Projeto de Lei Complementar do Senado nº 646/1999 que dispõe sobre os direitos e as garantias do contribuinte e dá outras providências. O projeto do senado possui mais de cinqüenta e três artigos e está sendo apreciado atualmente na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Congresso Nacional.

Apesar desta lei não ter sido ainda aprovada pela casa legislativa nacional, vários Estados já aprovaram leis no sentido de implementar em seus territórios tal norma de condutas.

Das iniciativas estaduais vale lembrar a Lei Complementar 939 de abril de 2003 que instituiu o Código de Direitos, Garantias e Obrigações do Contribuinte no Estado de São Paulo, *idêntica a Iniciativa que ora estamos analisando*, a Lei Complementar nº 313 de 22 de dezembro de 2005 que instituiu este mesmo Código no Estado de Santa Catarina e por fim o Projeto de Lei 045/2005, que tramita na Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

Estado do Piauí  
Assembléia Legislativa  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Apesar de boa parte dos preceitos existentes neste projeto de lei, sejam prática costumeira da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ) e demais instituições deste Estado, este projeto estabelece normas claras e trazem mais segurança jurídica ao Contribuinte.

De todo projeto, a única inovação que merece ser destacada é a criação do Conselho Estadual de Defesa do Contribuinte – CODECON que atuará na “defesa dos interesses dos contribuintes”. Órgão isento para cobrar, criticar e construir as políticas para proteção do contribuinte, trazendo grandes benefícios para a melhoria dos serviços da Secretaria Estadual de Fazenda, dividindo o poder estatal com a sociedade, tornando as relações muito mais democráticas.

**II - Voto do Relator**

Após análise circunstanciada Processo AL nº 2192/05 - Projeto de Lei Complementar nº 004/05, que *“Institui o Código de direitos, garantias e obrigações do contribuinte no Estado do Piauí”*, submetida à apreciação desta Comissão Permanente, o deputado designado para funcionar na Relatoria vota favoravelmente, em decorrência da constitucionalidade e legalidade do aludido projeto de lei.

**III - Parecer da Comissão**

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

( ) pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

( ) pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), 12 de junho de 2006.

  
Deputado João de Deus Sousa  
Relator

MEMBROS TITULARES

VOTO FAVORÁVEL      VOTO CONTRÁRIO  
AO DO RELATOR      AO DO RELATOR

Estado do Piauí  
Assembleia Legislativa  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Dep. João Mádison - Presidente

*p / M / J / M / J / M /*

Dep. Leal Júnior - Vice-Presidente

Dep. Mauro Tapeby

Dep. Roncalli Paulo

Dep. Irmão Elias

Dep. Hélio Isaias

MEMBROS SUPLENTES

\_\_\_\_\_

( )

\_\_\_\_\_

( )

\_\_\_\_\_

( )

\_\_\_\_\_

( )

\_\_\_\_\_

( )

\_\_\_\_\_

( )

\_\_\_\_\_

( )

|                           |              |
|---------------------------|--------------|
| (*)                       |              |
| - R. O VADO A UNANIMIDADE |              |
| m,                        | 13 / 06 / 06 |
| Presidente da Comissão de |              |
| Justiça                   |              |
| _____                     |              |
| _____                     |              |

( )

( )

( )